



Editais: Banco de Projetos Roche Diagnóstica para Associações de Pacientes 2026

Promover acesso a mais pacientes, mais rápido e com menor custo social

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PATROCÍNIO ROCHE DIAGNÓSTICA PARA INICIATIVAS DE EDUCAÇÃO EM DIABETES

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O “Banco de Projetos Roche para Associações de Paciente 2026” (“Banco”) é uma iniciativa da empresa Roche Diabetes Care Brasil Ltda CNPJ: 23.552.212/0001-87 e/ ou Roche Diagnóstica Brasil Ltda 30.280.358/0001-86, doravante denominada simplesmente “Roche”. Seu objetivo é manifestar a intenção da Roche de apoiar projetos em saúde, de iniciativa e a serem realizados por Associações de Pacientes, que impactem de maneira positiva a sociedade e as políticas públicas de saúde do Brasil.

1.1.1 Este Banco não possui natureza de concurso e/ou constitui um compromisso da Roche de efetivamente apoiar/patrocinar projetos. O seu objetivo, assim, é tornar pública a intenção da Roche de receber iniciativas que impactem a sociedade e as políticas públicas de saúde do Brasil, podendo apoiar Associações de Pacientes que possuam projetos sinérgicos tenham conhecimento desta intenção e a oportunidade de apresentar propostas fora do período de submissão da Chamada Roche de Projetos para Associações de Pacientes do ano vigente. Já o efetivo apoio a projetos específicos está condicionado à análises de viabilidade, sinergia, orçamento e outros fatores, considerando estratégias gerais da Roche, sem prejuízo da necessidade dos projetos e respectivos proponentes estarem alinhados com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

O apoio da Roche tem natureza exclusivamente social, educacional e institucional, não estando vinculado, explícita ou implicitamente, à promoção, recomendação, incorporação, compra, prescrição ou endosso de quaisquer produtos, tecnologias ou serviços da Roche ou de terceiros.

O apoio não tem como finalidade influenciar decisões de órgãos regulatórios, processos de avaliação de tecnologias em saúde (ATS), decisões de incorporação pela CONITEC, processos legislativos ou quaisquer deliberações de natureza governamental que possam impactar direta ou indiretamente interesses comerciais da Roche.

As Associações de Pacientes apoiadas permanecem integralmente independentes em sua atuação, não havendo qualquer expectativa, solicitação ou obrigação de advocacy, posicionamento público ou defesa de temas que possam beneficiar a Roche.

2. QUEM PODE PARTICIPAR DESTE BANCO DE PROJETOS?

2.1 Este Banco destina-se à Associações de Pacientes*, sem finalidade lucrativa, que necessitem de recursos para implementação de Projetos que tenham como objetivo

contribuir de maneira positiva para o ecossistema de saúde. Apenas podem participar as Associações de Pacientes que atendam aos seguintes critérios:

(i) Possua CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ativo perante a Receita Federal do Brasil, há pelo menos 1 (um) ano, tenha sede em território nacional e esteja regular quanto suas obrigações de constituição e societárias, o que deve ser comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Estatuto Social compatível com a natureza de uma Associação de Pacientes*;

*Instituições sem fins lucrativos que representam, principalmente, os interesses e as necessidades dos pacientes, das suas famílias e/ou dos seus cuidadores. Outras denominações usadas: Grupos de Pacientes, PAG (Patient Advocacy Group), OSC (Organização da Sociedade Civil), ONG (Organização Não-Governamental)

- Ata de Eleição da Diretoria (se aplicável);
- Cartão CNPJ ou Certificado MEI;
- DRE (Demonstrativo do Resultado do Exercício) referente ao exercício de 2025;
- Procuração dos respectivos representantes da Associação de Paciente, os quais devem estar devidamente inscritos no Cadastro de Pessoa Física ("CPF") ativo perante a Receita Federal do Brasil;
- Cartão de CPF ativo dos seus representantes e dos ocupantes de cargos de direção

(ii) Estar adimplentes com suas obrigações legais, incluindo, mas não se limitando, às suas obrigações financeiras, fiscais e trabalhistas, o que deve ser comprovado mediante a apresentação das seguintes certidões negativas atualizadas, a saber:

- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

(iii) Possua objetivo social (comprovado por intermédio de seu Estatuto Social) que tenha sinergia e seja compatível com as áreas de saúde de interesse deste Banco, qual seja: **Diabetes**

(iv) Não esteja e/ou não possua representantes legais, ocupantes de cargos de direção que possuam e o seus colaboradores, envolvido em investigação e/ou ação judicial e/ou processos administrativos relativos a atos de corrupção. Caso esteja e/ou venha a estar, durante o período de vigência do Contrato de Patrocínio/Grant, a Associação de

Pacientes se compromete a dar conhecimento imediato ao time de Compliance da Roche (por meio do e-mail pag.diagnostica@roche.com).

(v) Possua conta bancária de sua titularidade (em nome da Associação de Paciente), cujos dados serão solicitados, durante o processo de análise de Propostas de Projeto, objeto deste Banco; (vi) Seja titular (ou seja, idealizadora e responsável direta pela implementação) do Projeto a ser inscrito neste Banco, o qual deverá cumprir com os requisitos estabelecidos nas Seções 4 e 5 deste Regulamento;

(vii) Não seja uma organização governamental da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera; uma associação mantida exclusivamente por recursos públicos; uma organização empresarial, ou seja, criada ou mantida exclusivamente por empresas, fundações e/ou associações empresariais. O ato de inscrição neste Banco representa uma declaração da Associação de Pacientes de que não se enquadra nesta situação, sem prejuízo do direito da Roche de paralelamente conduzir diligências de compliance. 2.1.1. Caso a Associação de Pacientes possua CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ativo perante a Receita Federal do Brasil, pelo período inferior a 1 (um) ano, será facultado à Roche avaliar a permanência da Associação de Pacientes no Banco, conforme seu histórico de relacionamento com referida Associação de Pacientes e/ou associações de pacientes que antecederam à constituição da referida Associação de Pacientes, diligências de compliance e avaliação de riscos.

3. COMO SE INSCREVER PARA PARTICIPAR DESTES BANCOS? PRAZOS DE INSCRIÇÃO E DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

3.1 As inscrições das Propostas de Projeto são efetivadas mediante o preenchimento de Formulário de Inscrição online, disponível no [link](#) constante na Seção 7 deste Regulamento, durante o período de 09 de janeiro de 2026 a 01 de março de 2026 (“Período de Inscrições”).

3.2 A Roche realizará a análise das Propostas de Projetos ao longo deste período e indicará às Associações de Paciente proponentes se possui ou não interesse em apoiar o Projeto. Esta comunicação ocorrerá via o site [TIPO VOCÊ](http://tipovoce.com.br) (tipovoce.com.br). Em caso positivo, a Associação de Pacientes deverá enviar os documentos que comprovem a regularidade da Associação de Pacientes, de seu(s) dirigente(s) e/ou do Projeto, conforme exigido neste Regulamento. Nesta oportunidade a Roche enviará uma lista informando os documentos necessários (“Período de Apresentação dos Documentos”).

3.2.1 Os documentos enviados pelas Associações de Pacientes nos termos do item 3.2 acima, serão analisados pela Roche, no prazo de 20 (dias) úteis contados do envio. Eventualmente a Roche diretamente, poderá solicitar informações e documentos adicionais. Caso a Proposta de Projeto e respectivos documentos sejam aprovados, serão observados os “próximos passos” especificados na Seção 10 deste Regulamento.

4. QUE TIPO DE PROJETOS PODEM SER CONTEMPLADOS POR ESTE BANCO?

4.1 Podem ser contemplados por este Banco, propostas de projeto de titularidade de Associações de Pacientes que promovam ações educacionais, estruturais ou comunitárias relacionadas ao diabetes, ampliando o conhecimento sobre a jornada do paciente, autocuidado e barreiras no acesso ao tratamento, que cumpram os seguintes critérios:

(a) Com atuação nas seguintes áreas de saúde do **Diabetes**:

- Tempo no Alvo (*Time in Range - TIR*)
- Redução de eventos de hipoglicemia e hiperglicemia
- Impacto na qualidade de vida e adesão ao tratamento
- Controle Glicêmico Contínuo

(b) Que sejam inéditos, ou seja, que sejam iniciados no ano de 2026 ou, caso já estejam em desenvolvimento, contemplem apenas o desenvolvimento das ações futuras no ano de 2026 (especialmente em seu Orçamento);

(c) Que possuam tempo de duração de, no máximo, 8 (oito) meses (ao menos para implementação das ações/atividades a que se busca o apoio desta Chamada e que constarão no Orçamento); e

(d) Que possuam um dos seguintes objetivos:

Objetivo dos projetos
Projetos que promovam ações educacionais, pesquisa, estruturais ou comunitárias relacionadas ao diabetes, ampliando o conhecimento sobre a jornada do paciente, autocuidado e barreiras no acesso ao tratamento.
Mobilizar e fortalecer a comunidade de pacientes para reverberar os desafios enfrentados na jornada.
Fomentar modelos que promovam a sustentabilidade do sistema de saúde, incluindo questões como: Acesso a tecnologia, financiamento da saúde, linha de cuidado

integrada e inclusão social.

4.2 O cumprimento dos requisitos de inscrição do Projeto especificados no item 4.1 acima, não representam qualquer garantia e/ou expectativa de direitos à Associação de Pacientes de que o seu Projeto será apoiado pela Roche e/ou qual valor será disponibilizado. A decisão de apoiar ou não um Projeto e o valor a ser aportado é exclusiva da Roche e será embasada em diversos critérios, conforme melhor explicado na Seção 8 abaixo.

5. QUE TIPOS DE PROPOSTAS DE PROJETO NÃO SÃO AVALIADAS NESTE BANCO?

5.1 Não são considerados/avaliados Propostas de Projeto que:

- (i) Tenham cunho assistencialista como doações de bens e objetos aos pacientes
- (ii) Visem comemoração e realização de eventos com objetivo de entretenimento;
- (iii) Realizem ou incentivem a judicialização na área da saúde;
- (iv) Tenham cunho comercial e/ou promocional de produtos da Roche ou de terceiros;
- (v) Não atendimento ao(s) critério(s) estabelecido(s) na Seção 4 acima, no que se refere ao conteúdo/objetivos;
- (vi) Não atendimento aos requisitos estabelecidos na Seção 6 abaixo, no que se refere ao Orçamento;
- (vii) Sejam apresentados por Associações de Pacientes que não cumpram e/ou não comprovem os requisitos de inscrição/constituição/regularidade estabelecidos na Seção 2 acima.
- (viii) Contenham pacientes abaixo com idade abaixo de 18 anos nas pesquisas.

6. ORÇAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO.

6.1 Sem prejuízo dos objetivos dos Projetos a serem apoiados (conforme pormenorizados nas Seções 4 e 5 acima), um item de extrema relevância para avaliação pela Roche das Propostas de Projeto neste Banco, é o Orçamento a ser apresentado pela Associação de Pacientes para sua implementação, assim como o valor solicitado à Roche. Na apresentação do Orçamento, a Associação de Pacientes deverá atentar aos seguintes requisitos:

(i) Deverá ser informado (a) o valor total em reais necessário para execução do Projeto como um todo (considerando no máximo as atividades/ações a serem implementadas em um período de 8 meses) e (b) o valor solicitado à Roche;

(ii) Caso o Projeto não seja inédito e já esteja em execução, a Associação de Pacientes deve garantir que os valores solicitados na proposta enviada à Roche se refiram apenas aos custos para implementação de ações futuras deste Projeto;

(iii) O Orçamento não poderá contemplar itens/despesas administrativas e/ou operacionais recorrentes da Associação de Pacientes, assim como custos e despesas relacionadas à constituição e/ou formalização da Associação de Pacientes.

6.2 Recomenda-se às Associações de Pacientes, em prol de sua autonomia e independência, que o apoio a ser solicitado à Roche, não ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua receita bruta anual de 2025 (considerando a soma da(s) Proposta(s), caso venha a inscrever mais de um Projeto).

6.3 É recomendável que os Projetos inscritos não dependam apenas de uma fonte de apoio, visando a sua sustentabilidade e transparência, sendo valorizadas as Propostas de Projetos que atuem em parceria com outras organizações (ex: sociedades médicas e outras entidades representativas de profissionais de saúde, organizações da sociedade civil, além de outras Associações de Pacientes), não se limitando apenas às instituições com foco em saúde.

7. O QUE A PROPOSTA DE INSCRIÇÃO DO PROJETO DEVE CONTER?

7.1 As Propostas de Projeto devem ser apresentadas de forma padronizada, mediante o preenchimento de um Formulário de Inscrição padrão constante neste [link](#). Assim, o completo preenchimento pela Associação de Pacientes do Formulário de Inscrição (um documento online e de compartilhamento automático), constituirá sua Proposta de Projeto.

7.1.1 O não preenchimento integral do Formulário de Inscrição de Projetos pode implicar na desclassificação da Proposta de Projeto, a critério da Roche.

7.2 Uma mesma Associação de Pacientes poderá apresentar mais de 1 (uma) Proposta/Projeto de sua titularidade nesta Chamada, devendo ser preenchido 1 (um) Formulário de Inscrição por Projeto, nos termos desta Seção, uma vez que não há limitação de Propostas de Projetos por Associação de Paciente. Ainda, nesta hipótese, caso a Roche entenda pertinente, esta terá a prerrogativa de apoiar mais de 01 (um) Projeto de uma mesma Associação de Paciente e/ou apoiar um e de negar o apoio ao(s) outro(s).

7.2 Conforme estabelecido na Seção 3.2 acima, finalizado o Período de Inscrições e realizada a análise de conteúdo das Propostas de Projetos, caso a Roche manifeste interesse em apoiar o Projeto em questão, será solicitado à Associação de Pacientes o envio de documentos comprobatórios exigidos por este Regulamento, conforme lista ser enviada oportunamente. Os

documentos deverão ser submetidos pela Associação de Pacientes na plataforma, no prazo indicado pela Roche. A não apresentação dos documentos e comprovações solicitados nesta Chamada podem implicar na desclassificação da Proposta, a critério da Roche.

8. QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS?

8.1 Este Banco não constitui um Concurso. A intenção desta é apenas tornar pública a intenção da Roche de apoiar Projetos de Associações de Pacientes com o objetivo/temática indicados neste Regulamento, para que assim, Associações de Pacientes idealizadoras de Projetos sinérgicos, tenham a oportunidade de apresentá-los à Roche. Desta forma, a publicação deste Banco não representa qualquer garantia e/ou expectativa de direitos às Associação de Pacientes interessadas, de que o seus Projetos serão apoiados pela Roche e/ou qual valor será disponibilizado, mesmo que atendam a todos os critérios deste Regulamento. A decisão de apoiar ou não um Projeto e o valor a ser aportado é exclusiva da Roche e embasada em diversos critérios, como os detalhados no item 8.2 abaixo, além de decisões e estratégias internas (incluindo financeiras) da Roche, que eventualmente podem mudar e que não possuem relação direta com os Projetos e/ou com as Associações de Pacientes. Não há qualquer promessa por parte da Roche de que apoiará qualquer Projeto inscrito por intermédio deste Banco e/ou a quantidade de Projetos que serão apoiados e/ou os valores que serão investidos e/ou critérios de diversidade de Projetos e Associações de Pacientes que serão apoiados. A Roche apenas se compromete formalmente com uma Associação de Pacientes a apoiar um Projeto inscrito, após a assinatura do Contrato de Patrocínio/Grant. Ainda, a publicação deste Banco não impede que a Roche, em qualquer momento, venha a apoiar outros projetos de outras associações de pacientes que não tenham se inscrito neste Banco, não havendo nenhum tipo de exclusividade.

Não serão elegíveis projetos que visem, direta ou indiretamente, promover litígios judiciais, pressionar órgãos públicos, influenciar decisões regulatórias específicas (incluindo processos da CONITEC, ANVISA ou secretarias de saúde) ou apoiar ações que defendam a incorporação, compra, recomendação ou financiamento de produtos, tecnologias ou serviços específicos. O apoio deve ter caráter exclusivamente educacional, comunitário e institucional

8.2 Para fins de transparência, abaixo estão indicados alguns dos critérios que são avaliados pela Roche ao analisar e selecionar as Propostas dos Projetos:

(i) A compreensão profunda da Associação de Pacientes do problema a ser enfrentado:

- Capacidade da Associação de Pacientes (qualificação, experiência, conhecimento) de apresentar o problema local que pretende enfrentar, acabar ou reduzir por meio do Projeto;
- As referências a dados, pesquisas e informações que fundamentam e confirmam a problemática da qual o projeto pretende atuar;

- Clareza em apresentar a problemática e suas consequências

(ii) A clareza e viabilidade de execução da solução apresentada:

- Clareza na apresentação da solução, incluindo descrição das atividades;
- Detalhamento do processo de implantação da solução;
- Nível de experiência da Associação de Pacientes na implantação de solução similares;
- Nível de inovação da solução apresentada;
- Sustentabilidade financeira da solução.

(iii) A rede de parceiros e empoderamento do paciente:

- Envolvimento de outros atores da saúde na execução da solução e aumento do impacto do Projeto;
- Nível de empoderamento do paciente e participação social que o Projeto proporciona.

(iv) A clareza dos resultados que a solução se propõe a obter:

- Nível do impacto na vida do paciente e no ecossistema de saúde (produção de resultados que contribuam para acelerar acesso, produção de dado e, disseminação de mensagens);
- Capacidade de mobilização dos atores envolvidos no ecossistema de saúde;
- Capacidade da Associação de Pacientes de aferir o impacto gerado.

v) Características de Diversidade e inclusão do Projeto:

- Capacidade da Associação de Pacientes de incluir a visão dos grupos minorizados por meio do Projeto proposto;
- Clareza em apresentar a problemática da exclusão dos grupos minorizados e suas consequências.

(vi) Prestação de contas em dia:

- Associações de Paciente que já tiveram patrocínio/grant da Roche em anos anteriores e não tenham cumprido com a prestação de contas estabelecida em contrato com a Roche ou que executaram o projeto de forma diferente à proposta inicial, sem alinhamento prévio com a Roche da(s) alteração(ões), poderão ter suas propostas desconsideradas.

9. QUEM FARÁ A AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS?

9.1 O Comitê de Avaliação e Seleção responsável pela avaliação e seleção das Propostas de Projetos será composto por diferentes colaboradores da Roche, cabendo a este a deliberação de soluções e respostas a quaisquer problemas que eventualmente ocorram no período deste Banco

9.2 Caso necessário, o Comitê de Avaliação e Seleção poderá solicitar a qualquer momento documentos adicionais referentes às Propostas de Projetos submetidas para quaisquer das Associações, mesmo após o encerramento do Período de Inscrição e Período de Apresentação dos Documentos indicados na Seção 3 acima por e-mail (pag.diagnostics@roche.com).

9.3 Após análise do Projeto a Roche poderá encaminhar uma contraproposta à Associação de Pacientes proponente que tenha apresentado um projeto competitivo, mas que ainda precisa adequar seu valor. Essa possibilidade existe para que sejam obtidas as melhores condições para patrocínio/grant, viabilizando o apoio ao Projeto, não sendo, entretanto, admitida a negociação de condições bases, diferentes daquelas previstas na Proposta original, sendo, assim vedado, por questões éticas e de transparência, a ingerência e/ou influência da Roche no delineamento do Projeto idealizado pela Associação de Pacientes.

10. CASO O PROJETO SEJA SELECIONADO, QUAIS SÃO OS PRÓXIMOS PASSOS?

10.1 Caso a(s) Proposta(s) de Projeto(s) da Associação de Pacientes seja selecionada pela Roche e sua documentação esteja em conformidade, o próximo passo será a assinatura do respectivo Contrato de Patrocínio/Grant de Projeto ("Contrato"). O Contrato, conforme minuta a ser oportunamente enviada pela Roche, deverá ser assinado por intermédio dos representantes legais da Associação de Pacientes, cujos documentos tenham sido apresentados no e-mail (pag.diagnostics@roche.com)

10.2 A minuta de Contrato estará alinhada com os termos e condições deste Regulamento e com as normas éticas e padrões de contratações usuais do setor. O Contrato deve ser assinado eletronicamente pela Associação de Pacientes em até 03 (três) dias úteis após o envio da minuta via Plataforma *DocuSign* pela Roche, sob pena de retirada do aceite da Proposta por parte da Roche. Este prazo apenas poderá ser postergado, a exclusivo critério da Roche, por escrito. Ao submeter uma Proposta de Projeto, a Associação de Pacientes declara já concordar com os termos do Contrato, ficando a critério exclusivo da Roche aceitar ou não eventuais pedidos de alteração de suas cláusulas.

10.3 Após a finalização das assinaturas do Contrato, a Roche efetuará o depósito do valor acordado nos termos estabelecidos no Contrato.

11. DEVERES DA ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES QUANTO A EXECUÇÃO DO PROJETO APOIADO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

11.1 O Projeto selecionado e efetivamente apoiado pela Roche, nos termos da Seção 10 acima, deverá ser executado pela Associação de Pacientes nos termos do respectivo Contrato.

11.2 Sem prejuízo do quanto estabelecido no Contrato, ao término do Projeto, a Associação de Pacientes deverá encaminhar um relatório, por meio do email pag.diagnostica@roche.com, informando e evidenciando as ações (por meio de indicadores de impacto, planilhas de alocação de recursos, imagens e/ou vídeos relacionados, depoimentos pessoais dos envolvidos e desafios e aprendizados adquiridos em razão da execução da proposta, ou dados de pesquisa coletados) que foram apoiadas por meio do subsídio oferecido, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua finalização.

11.2.1 Se houver mais de um Projeto apoiado, as prestações de contas deverão ser feitas de forma individualizada e independente, observando os distintos prazos de execução de cada Projeto;

11.2.2 A Associação de Pacientes que não apresentar os relatórios e documentos nos prazos definidos não poderá participar de outras Chamadas da Roche, sem prejuízo de outras implicações e consequências legais e contratuais.

11.3 Caso a Associação de Pacientes, de forma justificável, não finalize o Projeto no prazo estabelecido no respectivo Contrato, a Roche, a seu exclusivo critério, poderá: (a) prorrogar o prazo para a finalização do Projeto; ou (b) alterar o escopo do Projeto, desde que aderente à presente Chamada; ou **(c) solicitar a devolução integral do valor pago pela Roche à título do patrocínio/grant.**

12. QUAL O CRONOGRAMA DESTA CHAMADA?

Datas Etapa 09/01/26 a 01/03/26 Período de inscrição dos Projetos

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS A RESPEITO DESTE BANCO

13.1 A participação neste Banco é voluntária e gratuita e não haverá cobrança de nenhum tipo de taxa para inscrição no processo de seleção. Do mesmo modo, a Associação de Pacientes é exclusivamente responsável pelos custos que venha a incorrer para inscrição de seu Projeto na Chamada e/ou para futura assinatura de um Contrato de Patrocínio/Grant, como, por exemplo, para contratação de assessoria jurídica. Ainda, a Associação de Pacientes não fará jus a qualquer tipo de compensação ou indenização caso sua Proposta de Projeto não seja avaliada ou selecionada nesta Chamada.

13.2 Todas as Associações de Pacientes proponentes se obrigam a obter autorização por escrito, de seus dirigentes e demais profissionais envolvidos com o Projeto, sem quaisquer ônus, de utilização de seu nome, imagem e voz, especialmente para publicação/divulgação

pela Roche dos resultados e impactos do Projeto eventualmente apoiado, como, por exemplo, no Relatório de Sustentabilidade da Roche, publicado anualmente e/ou para fins de registro/auditoria internos e externos, inclusive no exterior.

13.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação neste Banco, tais como falsidade e/ou ilegibilidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, verificadas a qualquer tempo da seleção, invalidará a inscrição da Proposta, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

13.4 A Roche não revisará, modificará ou influenciará o conteúdo técnico, conceitual ou metodológico dos projetos apresentados. Qualquer ajuste eventualmente solicitado limitar-se-á a aspectos administrativos, financeiros ou documentais, sem interferência no escopo, estratégia, conteúdo ou posicionamento da Associação de Pacientes.

13.5 A Roche não receberá, em hipótese alguma, dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pacientes, diretos ou indiretos. Qualquer informação compartilhada com a Roche deverá estar completamente anonimizada, nos termos do art. 5º, III da LGPD, de forma que não permita, por qualquer meio técnico razoável, a identificação de indivíduo. A responsabilidade pela coleta, tratamento e eventual necessidade de consentimento dos participantes será exclusivamente da Associação de Pacientes.”

13.6 A presente iniciativa não constitui, não se caracteriza e não deverá ser conduzida como pesquisa clínica, estudo clínico, estudo intervencional, ensaio clínico, ou qualquer atividade similar regulada por normas de pesquisa em seres humanos.

13.7 A Roche não terá acesso a dados pessoais, dados sensíveis ou informações clínicas individualizadas, eventualmente recebendo apenas resultados agregados e anonimizados.

13.8 Qualquer coleta de informações realizada pela Associação de Pacientes será de sua responsabilidade exclusiva e limitada a fins educacionais, comunitários ou institucionais, não podendo ter objetivo de geração de evidência clínica sobre produtos, tecnologias ou serviços da Roche.